EMENDA À LEI ORGÂNICA N 38, DE 15 DE MAIO DE 2012.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 90 D A LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a presente Emenda à Lei Orgânica deste Município:

Art. 1º O caput do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90 O servidor público estatutário terá direito à licença prêmio de seis meses por decênio de efetivo exercício no serviço público deste Município, da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional ou da Câmara Municipal, admitida a conversão em espécie, por opção do servidor, das não gozadas ou indenizadas."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 15 de maio de 2012.

ROGÉRIO BERNARDES COELHO
Presidente

RAFAEL SCALIA GUEDES
Vice-Presidente

EVALDO LUIZ DE ALMEIDA
1º Secretário

LUIZ ANTÔNIO LOPES
2º Secretário